



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**RELATOR *ad hoc***

**PARECER DO RELATOR *ad hoc***  
**Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 31/2021**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 31/2021, de iniciativa do Vereador Roan Roger Gomes Marques, institui o a Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, e Dislexia, no Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de julho de 2021. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, não ocorreu a manifestação e deliberação do Parecer na comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Com fulcro no art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno, fui designado Relator *ad hoc*, para fins de manifestar sobre a competência da referida comissão.

Encontra-se acostado aos autos o Parecer Jurídico nº 40/2021, exarado pelo Douto Procurador Geral deste Poder Legislativo, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 77 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **II – DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E DO MÉRITO:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo o princípio extensível das normas de processo legislativo previstas no texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.

Dentro das matérias que reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, consoante o texto do art. 44 da Lei Orgânica e de outros dispositivos que estabeleçam quando a iniciativa é também ao mesmo reservada, não se encontra essa outorga de competência somente ao Chefe do Poder Executivo para o texto em análise.

Matéria que trata de instituir semana no calendário oficial de eventos do Município é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos iniciar o processo de constituição da norma com esse objeto, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando vício de origem.

O Município possui autonomia para se auto organizar, ou seja, editar as próprias leis que lhe são pertinentes, nos limites previamente circunscritos pelo ente soberano, adotando-se o princípio da preponderância dos interesses, como assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da CF de 88.

O assunto legislado é de predominância local, ponderando-se os interesses do ente federado local com os demais entes federados, em que se trata da instituição de uma semana comemorativa e realizada em prol da saúde pública, dentro do calendário de eventos do Município, voltada para atenção e cuidados com pessoas que possuam as patologias previstas no texto do art. 1º da proposição.

Dentre as competências materiais previstas no art. 23 da Constituição Federal, comum a quaisquer dos entes federados, encontramos no seu inciso II, a de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O tema é tratado pela espécie normativa de lei ordinária, exigindo assim a devida apreciação e deliberação pelos órgãos competentes do Poder Legislativo, e, em caso de aprovação, remetida à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito da proposição, é salutar reproduzir o texto da justificativa do autor, conforme segue:



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que institui a Semana de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador – TOD, e Dislexia, no Município de Nova Venécia/ES.*

*De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção:*

*O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.*

*O TDAH na infância em geral se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. (...)Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos. Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites.*

*Em adultos, ocorrem problemas de desatenção para coisas do cotidiano e do trabalho, bem como com a memória (são muito esquecidos). São inquietos (parece que só relaxam dormindo), vivem mudando de uma coisa para outra e também são impulsivos (“colocam os carros na frente dos bois”). Eles têm dificuldade em avaliar seu próprio comportamento e quanto isto afeta os demais à sua volta. São frequentemente considerados “egoístas”. Eles têm uma grande frequência de outros problemas associados, tais como o uso de drogas e álcool, ansiedade e depressão<sup>1</sup>.*

*Quanto ao transtorno opositivo desafiador (TOD), também conhecido como transtorno desafiador de oposição (TDO), vale esclarecer que:*

*O transtorno desafiador de oposição (TDO) é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. Os pacientes discutem excessivamente com adultos, não aceitam responsabilidade por sua má conduta, incomodam deliberadamente os demais, possuem dificuldade em aceitar regras e perdem facilmente o controle se as coisas não seguem a forma que eles desejam<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah> Acesso em 29/06/2021.

<sup>2</sup> Transtorno desafiador de oposição. Serra-Pinheiro MA et al. Rev Bras Psiquiatr 2004;26(4):273-6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/7S44bNFFFLpKBzTzVzXkSJDG/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 29/06/2021.



## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**



*A probabilidade de uma criança com TOD ter maiores dificuldades no final da adolescência e na idade adulta depende dos tratamentos e das circunstâncias ambientais. Geralmente, elas correm maior risco de ter depressão e abuso de substâncias, principalmente quando o TOD na infância for acompanhado por outros transtornos, como TDAH, depressão e dificuldades de aprendizagem. Em alguns casos, o diagnóstico de TOD pode se agravar até desenvolver um transtorno de conduta, que é um quadro mais grave de transtorno de comportamento. As pessoas com transtorno de conduta tendem a apresentar comportamento de violação da lei; destruição de propriedade e até crueldade com animais e pessoas<sup>3</sup>.*

*Por outro lado, a dislexia é definida como:*

*Um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas<sup>4</sup>.*

*A criança com dislexia desenvolve os seguintes sinais na pré-escola: dispersão, fraco desenvolvimento da atenção, atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem, dificuldade de aprender rimas e canções, fraco desenvolvimento da coordenação motora, dificuldade com quebra-cabeças, falta de interesse por livros impressos<sup>5</sup>.*

*Com efeito, observa-se que o TDAH, o TOD e a dislexia, são transtornos que afetam de forma relevante a vida de crianças e adultos, trazendo consequências diversas no desenvolvimento de uma vida saudável.*

*Ocorre, entretanto, que são temas pouco debatidos na sociedade e, muitas vezes, devido à falta de informação, os comportamentos indicativos de TDAH, TOD ou dislexia, são ignorados por pais, familiares, professores e demais profissionais, inviabilizando o diagnóstico precoce realizado por profissional devidamente habilitado.*

*Nesse sentido, a propositura tem como objetivo incluir no calendário de eventos do Município de Nova Venécia/ES a semana de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, o Transtorno Opositivo Desafiador - TOD, e a Dislexia, a fim de levar à população informação a respeito da importância do diagnóstico precoce e as possibilidades de tratamento, que poderão contribuir com a qualidade de vida das pessoas acometidas pelos referidos transtornos.*

*Diante das razões acima expostas, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei, dada a pertinência da matéria apresentada.*

<sup>3</sup> Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/quais-os-principais-sintomas-do-tod-transtorno-opositivo-desafiador/> Acesso em 29/06/2021.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/> Acesso em 29/06/2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/> Acesso em 29/06/2021.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**III – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:**

A matéria é afeta ao interesse local, consoante o art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional de 88, atribuídas ao Município pelo legislador constituinte, estando dentro do feixe de repartição de competências dos entes federados, nos limites circunscritos pelo ente soberano.

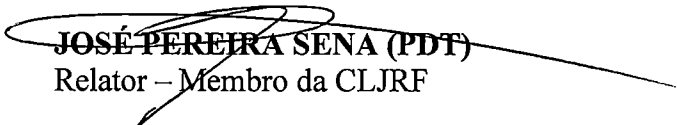
O Parecer Jurídico nº 40/2021, acostado aos autos do presente processo legislativo, opina pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

O mérito está amplamente sustentado no texto da mensagem do autor.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021.

É o PARECER do RELATOR *ad hoc* pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)**  
Relator – Membro da CLJRF